A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.072 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual e da outras providências.

Art. 1º - A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único – Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito nesse artigo.

Art. 2º - Os critérios para as matrículas das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência;

II - Cópia da medida protetiva;

Art. 3º - Será garantida a transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE